

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2024-29

Data de publicação 25/09/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 26/2024/PL

Designação do aviso

Valorização do Património Cultural (IT)

Apoio para

Valorização cultural e do património histórico e da qualificação da oferta para o reforço do papel da cultura e afirmação da identidade, considerando que a cultura é um direito social consagrado na Carta Social Europeia.

O acesso à cultura está enquadrado no conceito europeu de Serviços de interesse geral.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso são enquadráveis as seguintes ações previstas no Programa Regional do Alentejo:

- Valorização do património cultural, incluindo museus, com prioridade para intervenções sobre bens imóveis classificados, como de interesse municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º.309/2009, de 23 de outubro, de âmbito local que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, são objeto de especial proteção e valorização;

Entidades que se podem candidatar

São beneficiários ao presente Aviso os Municípios pertencentes às regiões NUTS III identificadas no campo "Enquadramento em instrumentos territoriais".

Área geográfica abrangida

NUTS II – Alentejo

Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas inicia-se no dia útil seguinte à data de publicação do presente aviso e decorrerá em fases.

Data de encerramento de cada fase:

Fase 1 – 29 de novembro de 2024(18h)

Fase 2 - 31 de dezembro de 2024 (18h)

Fase 3 – 28 de fevereiro de 2025 (18h)

Fase 4 – 30 de abril de 2025 (18h)

Fase 5 – 30 de junho de 2025 (18h)

Fase 6 – 2 de setembro de 2025 (18h)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

12.444.965,50€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85 %

Programa financiador

Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo, com intervenção das Comunidades Intermunicipais, na qualidade de organismos intermédios (OI) relativamente às competências de gestão atribuídas pela autoridade de gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado apo abrigo do n.º.2 do Artigo 19º do Decreto-Lei n. 9.5/2023, de 25 janeiro.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa Regional do Alentejo

Correio eletrónico: alentejo2030@ccdr-a.gov.pt

Finalidades e objetivos

Os apoios no âmbito do presente Aviso têm como finalidade a valorização cultural e do património histórico da Região Alentejo, visando o aumento da resiliência, fixação e atração de pessoas e de investimento, e a dinamização e diversificação da base económica local, numa lógica de sustentabilidade e combate à sazonalidade, através do reforço do papel da cultura e afirmação da identidade.

Dotação

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027			
Prioridade do Programa	5A – Alentejo + Próximo			
Objetivos específicos	RSO5.1 – promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas			
Tipologia de ação	RSO5.1-01 – Intervenções Urbanas			
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-13 – Património Cultural e natural (IT) (FEDER)			
Tipologia de operação	5013 – Valorização do património cultural			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
5013	12.444.965,50€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	12.444.965,50 €	85%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Estratégias sub-regionais definidas ao nível de NUTS III e dinamizadas pelas respetivas Comunidades Intermunicipais (ITI-CIM), com as seguintes dotações alocadas ao presente aviso:

- Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo – CIMAA: 1.692.491,08€
- Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central – CIMAC: 6.066.568,59€
- Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral – CIMAL: 3.315.226,22€
- Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo – CIMLT: 1.370.679,61€

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua atual redação (Lei de Bases do Património Cultural)

Tem
regulamento
específico?

Não

Sim. Qual?

Regulamento Especifico na Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais (RE VTIS), Portaria n.º.153-A/2024/1, de 8 de maio

Ações elegíveis

No contexto descrito no ponto "Ações abrangidas por este aviso" são elegíveis intervenções:

- Valorização do património cultural, incluindo museus, com prioridade para intervenções sobre bens imóveis classificados, como de interesse municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º.309/2009, de 23 de outubro;

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São entidades beneficiárias identificadas no ponto "Entidade que se podem candidatar":

- Municípios;

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Sem prejuízo dos requisitos aplicáveis aos beneficiários e aos projetos, previstos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março (Regulamento Geral, doravante designado por RG), na sua redação atual, e artigos 7º e 8º, 14ª e 88º (Secção IX) do RE VTIS, especificam-se as seguintes condições de acesso ao presente Aviso, à data da submissão da candidatura:

a) Estar enquadradas em Planos de Ação dos ITI CIM;

b) Demonstrar um grau de maturidade mínimo, tendo por referência a atividade com maior peso financeiro no investimento a candidatar, comprovado por:

i. para empreitadas de obras públicas, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo- a apresentação do projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e engenharia, Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, conforme aplicável, na sua redação atual, bem como lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);

ii. para aquisição de bens e serviços, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis;

c) Evidenciar em caderno de encargos do procedimento o cumprimento da contratação segundo os princípios do *green public procurement*, ou, apenas para procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, evidenciar a alínea d) seguinte;

d) Para todos os procedimentos, demonstrar em Lista de Quantidades e Preços Unitários a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, entre outras:

soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água;

e) No caso dos projetos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar que asseguram a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (EU) n.º.2021/1060 do Parlamento europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua atual redação, por via, simultaneamente, do respeito do princípio da “prioridade à eficiência energética” e da conformidade do nível de emissões de gases com efeito de estufa inerentes ao projeto com o objetivo de neutralidade climática em 2050, devendo designadamente:

e.i) Na renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou em medidas de eficiência energética relativas a essas infraestruturas, ser alcançada, em média, pelo menos uma renovação de grau médio, ou uma redução de pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante;

e.ii) Na construção de novas infraestruturas públicas energeticamente eficientes, corresponder a novos edifícios com uma procura de energia primária inferior e, pelo menos, 20% face ao requisito NZEB (*nearly zero-energy building, national directives*).

f) Na adoção de soluções TIC, serviços eletrónicos e aplicações no âmbito da administração pública, demonstrar que as iniciativas permitem reduções substanciais das emissões de gases com efeito de estufa comprovadas ao longo do ciclo de vida;

g) Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;

h) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, evidenciar suficiência de recursos para cobrir os custos de exploração e de manutenção através da especificação do modelo de gestão e respetivas fontes de financiamento;

i) Ser instruída com parecer favorável das entidades setoriais e regionais competentes;

j) Ser compatível com os princípios e requisitos de sustentabilidade ambiental e estar alinhada com o *Tourism Transition Pathway*;

k) No caso dos projetos de animação e ou organização de eventos devem ainda:

k.i.) apresentar potencial de captação de fluxos turísticos de forma sustentada e de redução da sazonalidade;

k.ii.) ser de iniciativa de entidades públicas;

k.iii.) estar enquadrados numa Estratégia ou Plano de Ação Regional para o Turismo

No âmbito do presente Aviso apenas serão aceites candidaturas cujo custo total seja superior a 200.000€.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

N/A

**Duração
das operações**

A duração máxima das operações
não pode ultrapassar 36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. Apenas serão selecionadas operações que obtenham uma pontuação mínima de 3 valores, calculada com base no referencial de mérito descrito no **ANEXO A.2. Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto**, publicado com o presente aviso.

2. Uma operação que envolva investimentos em infraestruturas, ou investimentos produtivos, e que seja objeto de uma das mudanças previstas nos art.º 65.º do Regulamento (EU) 2021/1060, de 24 de junho (doravante designado por RDC), e art.º 15.º do RG, nas suas redações atuais, no prazo de cinco anos a contar do pagamento final ao beneficiário, restituirá os montantes pagos nos termos definidos nos referidos artigos.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios de minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? Fundamentar:

As entidades promotoras das operações abrangidas pelo presente aviso, do setor da Administração Pública Local, em regra, não se enquadram no âmbito da concorrência pela prestação de serviços de natureza pública, para além de que o património cultural, se trata de um bem e testemunho único, que, embora possa eventualmente vir a ser dinamizado economicamente, se enquadra no âmbito de um mercado não concorrencial, não se apresentando com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um Auxílio de Estado. Contudo, na eventualidade da existência de exploração económica dos ativos patrimoniais em causa, deverá ser garantido que o apoio não se consubstancia como um auxílio estatal, ou, caso se consubstancie, que se enquadra no art.º 53.º do Regulamento (EU) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho, ou no Regulamento (EU) n.º 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro, relativo aos *auxílios de minimis*, de acordo com o artigo 93.º do REVTIS, sendo a avaliação efetuada caso a caso, com base nos elementos da candidatura.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários
 - Em programa
- Data da decisão 00-00-0000

- | | | | | | |
|--------------------------|--------------------------------------|--------------------------|-------------|--------------------|------------|
| <input type="checkbox"/> | Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX | | |
| <input type="checkbox"/> | Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> | Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | | <input type="checkbox"/> | Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
| <input type="checkbox"/> | Taxa Fixa | % da taxa | Artigo | | |
| <input type="checkbox"/> | Financiamento não associado a custos | Data da decisão | 00-00-0000 | | |

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Para além das despesas elegíveis previstas no art.º 20.º do RG, na sua redação atual, e artigoº. 9 do RE VTIS, são ainda elegíveis as seguintes despesas (artigo 90º RE VTIS):

- a) Aquisição de serviços, deslocação e estadia de artistas e técnicos, direitos de autor e direitos conexos, realização de campanhas de marketing e ações de informação e promoção turística, conteúdos digitais de promoção, custos associados a seguros, limpeza, segurança e aluguer de equipamentos, bem como outras despesas indispensáveis à realização de espetáculos e eventos.
- b) Trabalhos e serviços de restauro, de proteção e conservação do património;
- c) O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) não recuperável que se aplique aos custos elegíveis apurados;

Em operações cujo custo elegível financiado seja superior a 500.000,00€, é elegível a despesa com a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. O período de elegibilidade das despesas para apoio está compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029.
2. Para além das regras e limites à elegibilidade de despesa definidas nos art.º 64.º e 67.º do RDC, no artigo 20.º do RG, nas suas redações atuais, e artigos 9º e 90º do RE VTIS, estabelecem-se, no âmbito do presente Aviso, as seguintes restrições específicas:
 - 2.1. Apenas são elegíveis as candidaturas cujo custo total apurado seja superior a 200.00,00€ e que cumpram os requisitos definidos no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”;
 - 2.2 Para efeitos de apuramento do custo total referido no número anterior apenas concorrem as despesas associadas às componentes de custos definidas no ponto “Custos elegíveis”;
3. Receitas geradas durante a execução da operação:
 - i. As receitas geradas durante a execução da operação devem ser comunicadas em sede de saldo final e são relevadas como fonte de financiamento, a título de contribuição pública ou privada, nos termos da subalínea i), da alínea c), do n.º.1, do artigo 15º do RE VTIS;

ii. Quando as receitas referidas no número anterior excedem o nível de contribuição pública ou privada decidido em sede de apuramento do saldo final, o excesso é abatido ao financiamento europeu através de uma redução da taxa de apoio, a calcular em sede de decisão desse saldo final.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

1. Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do RG.
2. No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento contra fatura, reembolso e/ou pagamento final.
3. A apresentação à Autoridade de Gestão do pedido de pagamento de saldo final da operação deve obedecer a:
 - a) Submissão até ao limite de 90 dias a contar da data de conclusão da operação;
 - b) Ser acompanhado de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos.
4. Para efeito do n.º 3 considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027	
Tipologia de ação	RSO5.1-01 – Intervenções Urbanas	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-13 – Património Cultural e Natural (IT)	
Tipologia de operação	5013– Valorização do património cultural	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO77	Número de sítios culturais e turísticos apoiados	n.º.
Descrição	Número de sítios culturais e turísticos no âmbito dos projetos apoiados	
Método de cálculo	Somatório do números de sítios culturais e turísticos apoiados	

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027	
Tipologia de ação	RSO5.1-01 – Intervenções Urbanas	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-13 – Património Cultural e Natural (IT)	
Tipologia de operação	5013– Valorização do património cultural	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO19	Edifícios públicos com desempenho energético melhorado	m2
Descrição	Área útil líquida dos edifícios públicos que atingem um melhor desempenho energético devido ao apoio recebido. A melhoria do desempenho energético deve ser entendida em termos de uma melhoria da classificação energética de edifício público em pelo menos uma classe energética, e deve ser documentada com base em certificados de desempenho energético (EPC). A classificação energética considerada segue a definição do Certificado de Desempenho Energético Nacional, em linha com a Diretiva 2010/31/EU.	

Método de cálculo	Somatório da área útil expressa em m ² no certificado energético final que comprove a subida de pelo menos uma classe energética face ao certificado energético antes da intervenção.
--------------------------	--

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de ação	RSO5.1-01 – Intervenções Urbanas	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-13 – Património cultural e natural (IT)	
Tipologia de operação	5013 – Valorização do património cultural	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR77	Visitantes de sítios culturais e turísticos apoiados	visitante/ano
Descrição	Número de visitantes anuais de sítios culturais e turísticos apoiados	
Método de cálculo	Somatório do número de visitantes anuais de sítios culturais e turísticos apoiados	

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de ação	RSO5.1-01 – Intervenções Urbanas	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-13 – Património cultural e natural (IT)	
Tipologia de operação	5013 – Valorização do património cultural	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR26	Consumo anual de energia primária (nomeadamente habitações, edifícios públicos, empresas, outros)	MWh/ano
Descrição	Consumo anual total de energia primária para entidades apoiadas. A linha de base refere-se ao consumo anual de energia primária antes da intervenção, e o valor alcançado refere-se ao consumo anual de energia primária para o ano após a intervenção. Para edifícios, ambos os valores devem ser documentados com base em certificados de desempenho energético, em conformidade com a Diretiva 2010/31/UE	
Método de cálculo	Somatório do consumo anual de energia primária.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. Na prossecução da orientação para resultados, aplicam-se as disposições em vigor previstas no artigo 5º do RG, na sua atual redação, e artigo 16º do RE VTIS, sendo avaliado o alinhamento da operação com os objetivos do Programa Regional do

Alentejo 2021-2027, através do seu contributo para as metas e indicadores de realização e resultados definidos para o Objetivo específico.

2. Essa avaliação é efetuada, aquando do encerramento financeiro da operação, tendo por base o grau de concretização do compromisso a alcançar para os indicadores de realização (RCO77/RCO19) e de resultados (RCR77/RCR26) contratualizados no âmbito do presente aviso.

3. Assim, o incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:

- a). Estabelece-se como limiar de tolerância do grau de cumprimento dos indicadores 80% da meta contratualizada;
- b) O limiar de tolerância do grau de cumprimento poderá ser reduzido para 70% quando se trate de operações que decorram integralmente em territórios de baixa densidade (conforme deliberação da CIC n.º.31/2023/PL, de 22 de setembro, relativa à classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus);
- c) Para efeitos do apuramento do “Grau de cumprimento” (GC) define-se como metodologia de cálculo $GC = 0,4 * média[r1a/M1c] + 0,6 * r2a/M2c$, em que: **r1a** = valor apurado para o(s) indicador(es) de realização; **M1c** = meta contratualizada para o(s) indicador(es) de realização; **r2a** = valor apurado para o indicador de resultados e **M2c** = meta contratualizada para o indicador de resultados;
- d). Por cada ponto percentual de desvio negativo no grau de cumprimento, face ao limiar de tolerância estabelecido nas alíneas a) ou b), conforme aplicável, procede-se, em regra, a uma redução de meio ponto percentual sobre a taxa de cofinanciamento, até ao limite de redução de 5%.
- e) Nos casos em que a contrapartida nacional não é assegurada pelo promotor, a redução prevista na alínea anterior aplica-se ao custo total elegível apurado no saldo final até, em regra, o máximo de 5%;
- f) Um grau de incumprimento superior ao limite máximo de redução aplicável na alínea d), é considerado como não conferindo um nível mínimo de cumprimento dos resultados, pelo que constitui fundamento para a revogação do financiamento, nos termos da alínea b) do n.º.4 do artigo 33º do RG, na sua atual redação.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

N/A

Critérios de seleção das operações aprovados em:

09/05/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis.

Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional Alentejo 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no respetivo sítio da Internet e em

todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos no artigo 50º do RDC e na alínea d) do n.º.1 e no n.º.2 do Artigo 15º do RG, nas suas redações atuais.

Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ex: ficha de projeto).

Para as operações cujo custo total da operação seja superior a 10.000.000,00€, deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

A entidade pública setorial com competência na área da Cultura, para além da que está identificada no ponto “Entidade gestora do apoio/Organismo intermédio”.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

1. A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico, devidamente preenchido, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030.

Encontra-se disponível para o efeito o <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>

2. O referido formulário deve ser acompanhado dos documentos discriminados no **Anexo A.1** Documentos necessários para apresentar uma candidatura, a anexar no ecrã “documentos”.

3. Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

4. Na referida área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.

5. A candidatura não poderá ser alterada após a sua entrada em circuito de análise.

Quais são os critérios de seleção

1. Verificado o cumprimento das condições de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, decorrentes da legislação nacional e comunitária em matéria de Fundos Europeus, assim como do presente Aviso, a seleção das candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento dos Programas e comuns às operações do Portugal 2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de Execução e Qualidade do Projeto.

2. No processo de seleção de operações devem ser consideradas as complementaridades entre fontes de financiamento, conforme previsto no art.º 107º do RE VTIS.

3. Os referidos critérios de seleção são utilizados para a avaliação de mérito absoluto da candidatura, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, no âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

4. O mérito absoluto do projeto (MP) será determinado pela soma ponderada da pontuação obtida em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Alentejo 2030, com base na seguinte metodologia: $MP = 0,25 * A + 0,30 * B + 0,15 * C + 0,30 * D$, em que **A** = Adequação à Estratégia, **B** = Impacto, **C** = Capacidade de Execução e **D** = Qualidade do Projeto.

5. A densificação dos critérios em subcritérios de nível subsequente, bem como os respetivos coeficientes de ponderação, encontra-se descrita no **Anexo A.2 – Grelha de Avaliação de Mérito do Projeto**.

6. Para apuramento das pontuações parcelares, a classificação é atribuída de uma escala de valoração de 1 a 5 pontos, excluindo-se a possibilidade de valores decimais.

7. Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00, sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais;
8. Para além da pontuação mínima global atrás referida, também os critérios definidos com uma pontuação mínima obrigatória de 3 pontos, que não se verifique, determinam a não elegibilidade do projeto.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	26/09/2024
Fecho	Fase 1 – 29 de novembro de 2024 (18h) Fase 2 - 31 de dezembro de 2024 (18h) Fase 3 – 28 de fevereiro de 2025 (18h) Fase 4 – 30 de abril de 2025 (18h) Fase 5 – 30 de junho de 2025 (18h) Fase 6 – 2 de setembro de 2025 (18h)
Análise	Até 60 dias úteis após a data de fecho de cada fase
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	Até 5 dias úteis após a proposta de decisão
Análise das respostas á audiência prévia dos interessados	30 dias úteis, após alegações, quando aplicável
Notificação da decisão final	Até 5 dias úteis após a decisão definitiva

Processo de análise e decisão

As candidaturas são analisadas pela entidade competente para o efeito, de acordo com o definido no ponto “Entidade gestora do apoio/Organismo intermédio”, com base na informação constante do formulário de candidatura e dos documentos anexos e de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção decorrentes da legislação nacional e comunitária aplicável em matéria de Fundos Estruturais, bem como do presente Aviso.

O prazo de análise da candidatura suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído o prazo dado ao beneficiário para a resposta, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a análise da candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º do RG, o prazo de análise não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data de fecho de cada fase do presente Aviso, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Nas Fases do presente concurso, são selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso.

Nos termos do n.º 6 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, a decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

1. A aceitação da decisão de aprovação da candidatura deverá ser feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, e submetida no Balcão dos Fundos;
2. A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Regional Alentejo 2030;
- No site do Portugal 2030;

Pedidos de alteração à candidatura

1. As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão;
2. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultados e as metas a atingir;

3. A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de Seleção – Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto
3. Templates para preenchimento
4. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

5. Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

1. Memória descritiva e justificativa que inclui:

- a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no Aviso de Concurso.
- b) Identificação e justificação do enquadramento do investimento.
- c) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação.
- d) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
- e) Apresentar informação em matéria de indicadores ambientais para efeitos de acompanhamento;
- f) Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do custo total, elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar.
- g) Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial constante do Anexo2. “Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto” publicado junto com o presente aviso.
- h) Demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «*Não Prejudicar Significativamente*», conforme definido no art.º 9.º e art.º 13.º do RE VTIS, e o concretizado no ANEXO A.4 ao presente Aviso.
- i) Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, bem como evidenciar o cumprimento das obrigações legais fixadas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação.

2. Anexos:

- a) Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no aviso no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”, conforme o caso aplicável.
- b) Caderno de encargos com evidência do cumprimento da contratação segundo os princípios do *green public procurement*, se aplicável, referido no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.
- c) Lista de Quantidades e Preços Unitários com evidência da incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção prevista no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.
- d) Informação técnica detalhada emitida pelos serviços municipais, que analisa a observância da operação urbanística com as normas e regulamentos que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes dos instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico de gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção.
- e) Extratos das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, com a identificação da área de intervenção, que evidenciem o enquadramento da operação urbanística efetuado na alínea anterior em razão da localização.
- f) Pareceres/licenças/autorizações/isenções emitidos pelas entidades externas competentes, sobre o projeto técnico (Ex.: Câmara Municipal, ANEPC,...) e/ou para a instalação de equipamento, se aplicável, em razão da localização (Ex.: APA/ARH, ERRAN, ICNF, I.P.,...) da intervenção (conforme aplicável).
- g) Comprovativo da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) e, no caso aplicável, da legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização da intervenção, quando não resulte da referida CRP o beneficiário como proprietário.

h) Capacidade para a realização do investimento: documento emitido pelo órgão competente, que comprove o compromisso de realização dos montantes totais propostos, conforme ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.

i) Demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento;

j) Declaração de compromisso do cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis no âmbito dos Fundos Europeus, em matéria de requisitos e obrigações do beneficiário e das operações, devendo para o efeito ser utilizado o *template* “Declaração de Compromisso do Beneficiário” disponibilizado com o presente Aviso;

k) Declaração de enquadramento no regime de IVA aplicável subscrita pelo responsável financeiro, conforme *template* “Declaração de Compromisso do ROC/TOC/Responsável Financeiro” disponibilizado juntamente com o presente Aviso.

l) No caso de intervenções que incluam medidas de eficiência energética, apresentação do Pré-Certificado/Certificado Energético (ex-ante) emitido nos termos do Decreto-Lei n.º.101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação, conforme previsto no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.

m) Documentação comprovativa das reduções substanciais das emissões de GEE, conforme previsto no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.

n) Apresentação de declaração EU de conformidade e etiqueta energética referente aos equipamentos adquiridos.

Poderá ser apresentada documentação adicional que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, nomeadamente estratégias regionais

3. Ficheiros disponibilizados juntamente com o AAC:

a) Ficheiro anexo “*Orcamento_Global_Op.xlsx*” - a submeter preenchido em formato editável.

b) Ficheiro anexo “*Enquadramento Regras Ambientais.docx*” - a submeter preenchido e assinado em formato pdf.

c) Ficheiro anexo “*Declaração Compromisso do Beneficiário.docx*” – a submeter assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) entidade(s) promotora(s) em formato pdf.

d) Ficheiro anexo “*Projetos Geradores de Receitas.xlsx*”

e) Ficheiro anexo “*Declaração Compromisso_TOC_ROC_ResponsavelFinanceiro.docx*” - a submeter preenchido e assinado em formato pdf

f) Ficheiro anexo “*Declaração Compromisso_Auxílios Estado.docx*” – a submeter assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) entidade(s) promotora(s) em formato pdf.

Anexo A – 2. Critérios de Seleção – Grelha de Avaliação de Mérito do Projeto

1º Nível	Peso	2º Nível	3º Nível	Ponderação
1. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	25%	1.1	Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultados comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	15%
		1.1.1	Contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico (RCO77/RCO19 e RCR77/RCR26)	
			Muito bom: Quando a operação está alinhada com a estratégia de desenvolvimento territorial integrado e contribui favoravelmente para todos os indicadores definidos para o Objetivo Específico	5
			Bom: Quando a operação está alinhada com a estratégia de desenvolvimento territorial integrado e contribui favoravelmente para um dos indicadores de realização e para o indicador de resultados definidos para o Objetivo Específico	4
			Suficiente: Quando a operação está alinhada com a estratégia de desenvolvimento territorial integrado e contribui favoravelmente para o indicador de resultados definidos para o Objetivo Específico	3
			Insuficiente: Quando a operação está alinhada com a estratégia de desenvolvimento territorial integrado mas apenas contribui favoravelmente para um dos indicadores de realização definidos para o Objetivo Específico	2
			Muito insuficiente: Quando a operação está alinhada com a estratégia de desenvolvimento territorial integrado mas apenas não contribui favoravelmente para nenhum dos indicadores definidos para o Objetivo Específico	1
		1.2	Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)	10%
		1.2.1	Utilização eficiente e sustentável de recursos	
			Muito bom: Quando a operação, para além do cumprimento dos requisitos aplicáveis concretizados no ANEXO A.4, demonstra também a incorporação, em Lista de Quantidades e Preços Unitários, de pelo menos duas medidas adicionais de sustentabilidade ambiental, designadamente relacionada com a aquisição de boas práticas de construção sustentável, eficiência hídrica ou eficiência energética, ou demonstra complementariedade com investimentos no âmbito do Programa Regional e o Plano de Recuperação e Resiliência	5
	Bom: Quando a operação, para além do cumprimento dos requisitos aplicáveis concretizados no ANEXO A.4, demonstra também a incorporação, em Lista de Quantidades e Preços Unitários, de pelo menos uma medida adicional de sustentabilidade ambiental, designadamente relacionada com a aquisição de boas práticas de construção sustentável, eficiência hídrica ou eficiência energética.	4		
	Suficiente: Quando a operação demonstra o respeito pelo princípio de "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH), conforme aplicável e concretizado no ANEXO A.4 ao presente aviso	3		
	Insuficiente: Quando a operação não demonstra a incorporação de qualquer medida no âmbito da utilização eficiente e sustentável de recursos	2		

1º Nível	Peso	2º Nível	3º Nível	Ponderação
2. IMPACTO	30%	2.1	Impacto sociocultural da operação	15%
		2.1.1	Promoção e dinamização do património	
			Muito bom: Quando a operação demonstra ainda complementaridade com investimentos no âmbito do Fundo Social Europeu, designadamente na área da inclusão social (OE 4.h) de determinados grupos-alvo	5
			Bom: Quando a operação, para além de promover o ativo patrimonial, demonstra incluir medidas de sensibilização que promovam o interesse e a participação ativa dos cidadãos para as questões relacionadas com o património cultural	4
			Suficiente: Quando a operação inclui investimento destinado à promoção do ativo patrimonial, através de iniciativas de informação e divulgação	3
			Insuficiente: Quando a operação não revela qualquer medida de dinamização ou promoção do ativo patrimonial	2
		2.2	Contributo para a criação e integração de novos públicos	15%
		2.2.1	Criação de novos públicos	
			Muito Bom: Quando a operação, para além do aumento de visitantes, contribui para a fixação de espaços culturais improváveis em zonas degradadas, focalizando pontos de revitalização urbana, e revela ainda complementaridade com as Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE do O.E.5.2, quando aplicável, ou com os investimentos no âmbito do Fundo Social Europeu, designadamente na área da inclusão social (O.E.4.h) de determinados grupos-alvo.	5
			Bom: Quando a operação, para além do aumento de visitantes, contribui para a fixação de espaços culturais improváveis em zonas degradadas, focalizando pontos de revitalização urbana, ou revela ainda complementaridade com as Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE do O.E.5.2, quando aplicável, ou com os investimentos no âmbito do Fundo Social Europeu, designadamente na área da inclusão social (O.E.4.h) de determinados grupos-alvo.	4
	Suficiente: Quando a operação contribui para a criação de novos públicos, através do aumento do número de visitantes ao património cultural.	3		
	Insuficiente: Quando a operação não revela qualquer contributo para a criação de novos públicos	2		
3. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	15%	3.1	Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária e/ou projeto	15%
		3.1.1	Avaliação da sustentabilidade financeira após período de financiamento	
			Muito bom: A operação evidencia pelo menos suficiência de recursos para cobrir os custos de exploração e de manutenção e ainda pontuação de pelo menos 4 no critério 2.1.1	5
			Bom: A operação evidencia um saldo positivo na avaliação de recursos para cobrir os custos de exploração e de manutenção através da especificação do modelo de gestão e respetivas fontes de financiamento, de acordo com o template "Estudo de Viabilidade Financeira" apresentado	4
			Suficiente: A operação evidencia suficiência de recursos para cobrir os custos de exploração e de manutenção através da especificação do modelo de gestão e respetivas fontes de financiamento, de acordo com o template "Estudo de Viabilidade Financeira" apresentado	3
	Insuficiente: A operação evidencia um saldo negativo na avaliação de recursos para cobrir os custos de exploração e de manutenção através da especificação do modelo de gestão e respetivas fontes de financiamento, de acordo com o template "Estudo de Viabilidade Financeira" apresentado	2		

1º Nível	Peso	2º Nível	3º Nível	Ponderação
4. QUALIDADE DO PROJETO	30%	4.1	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	
		4.1.1	Integração em itinerários de turismo sustentável ou em circuitos turístico-culturais	10%
			Muito bom: Quando a operação, para além de integrar um Roteiro Turístico promove o ativo patrimonial através da evidência documental do estabelecimento de parcerias com atores locais no âmbito de atividades de alojamento, restauração, programação cultural ou outras (artesanato, comércio local, etc.) integradas na dinamização da visitaç�o do ativo patrimonial.	5
			Suficiente: Quando a operação demonstra integrar um Roteiro Turístico do Patrim�nio	3
			Insuficiente: Quando a operação n�o demonstra nenhuma das al�neas anteriores	2
		4.2	Coer�ncia e adequa�o do projeto e do plano de trabalhos face ao diagn�stico de necessidades e aos objetivos visados (*)	
		4.2.1	Projetos natureza material (edificado) - Grau de risco e degrada�o da infraestrutura alvo	10%
			Muito bom: Quando a opera�o interv�m em ativo patrimonial com grau de risco de degrada�o documentado como elevado (atestado pela entidade p�blica com compet�ncia no setor da Cultura)	5
			Bom: Quando a opera�o interv�m em ativo patrimonial com grau de risco de degrada�o documentado como m�dio (atestado pela entidade p�blica com compet�ncia no setor da Cultura)	4
			Suficiente: Quando a opera�o interv�m em ativo patrimonial com grau de risco de degrada�o documentado como reduzido (atestado pela entidade p�blica com compet�ncia no setor da Cultura)	3
			Insuficiente: Quando a opera�o interv�m em ativo patrimonial cujo grau de risco de degrada�o n�o se encontra ocutado	2
			Projetos de car�ter essencialmente imaterial (a)	
			Muito bom: Pertin�ncia muito bem fundamentada: identifica claramente os objetivos com a implementa�o da opera�o evidenciando o seu alinhamento com o Objetivo Espec�fico do presente aviso;	5
			Suficiente: Pertin�ncia adequadamente fundamentada: identifica objetivos gen�ricos;	3
			Insuficiente: Pertin�ncia n�o fundamentada	2
		4.2.2	Classifica�o do bem im�vel	10%
			Muito bom: Quando a opera�o interv�m em ativo patrimonial classificado como de interesse nacional/p�blico	5
	Bom: Quando a opera�o interv�m em ativo patrimonial classificado como de interesse municipal	4		
	Suficiente: Quando a opera�o interv�m em ativo patrimonial em vias de classifica�o	3		
	Insuficiente: Quando a opera�o interv�m em ativo patrimonial que ainda n�o iniciou o processo de classifica�o	2		

(*) A atribui o da nota o inferior a suficiente (3), determinar  a n o elegibilidade da candidatura

Anexo A – 3. Templates para preenchimento

- Orçamento Global para a Operação
- Declaração de Compromisso do Beneficiário
- Declaração de Compromisso do TOC/ROC/Responsável financeiro
- Declaração de Compromisso cumprimento das regras de Auxílios de Estado
- Estudo de Viabilidade Financeira
- Enquadramento Regras Ambientais

Anexo A – 4. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Alentejo 2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Por outro lado, face à obrigatoriedade regulamentar de cumprimento de dotação mínima de contributo dos programas regionais para as metas climáticas e ambientais, serão privilegiadas as operações, que cumpram os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual, contribuindo concretamente para os domínios de intervenção “017 - Soluções de TIC, serviços eletrónicos e aplicações para a administração pública, conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética”; “042 - Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética”; “043 - Construção de novos edifícios energeticamente eficientes”; “045 - Renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética”; “082 - Material circulante de transportes urbanos limpos”

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- D) A transição para uma economia circular;
- E) A prevenção e o controlo da poluição;

Para este efeito, as operações devem, preferencialmente, respeitar os requisitos seguintes, devendo justificar a sua eventual não aplicação.

A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”:

As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);
2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”:

Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”:

Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitem elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

Anexo B Legislação aplicável a este aviso

Europeia

- Regulamento (EU) 2016/679, de 26 de abril - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao tratamento de dados pessoais
- Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável do ponto de vista ambiental
- Regulamento (EU) 2021/1060, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às Disposições Comuns (RDC)
- Regulamento (EU) 2021/1058, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC)

Nacional

- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, de 8 de agosto, no âmbito da política de Proteção de Dados Pessoais
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2020 (RG PT2020)
- Decisão C(2022) 9469, de 14 de dezembro, que aprova o Programa Regional do Alentejo 2021-2027 (CCI 2021PT16FFPR005)
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, na sua redação atual
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027 (RG)
- Portaria n.º. 153-A/2024/1, de 8 de maio - Regulamento Especifico na Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais, na sua redação atual
- Diplomas que regulam a política pública